RESOLUÇÃO nº 07 DE 16 DE MAIO DE 2013

Estabelece as normas para o ingresso na Classe A da carreira do magistério superior na Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso na Classe A da carreira do magistério superior na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/1996, no art. 12 do Decreto nº 94.664/1987, nos arts. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/1990, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, e em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Medida Provisória nº 614, de 14 de Maio de 2013,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 16 de maio de dois mil e treze, constante na ata nº 20/2013,

R E S O L V E:

REVISAR as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Pelotas.

TÍTULO I
DO CONCURSO

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I
DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º. A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do magistério superior será submetida à apreciação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como ao Conselho Departamental ou de Centro das unidades acadêmicas, e submetido ao COCEPE.

Art. 2º. A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

I – a área ou subárea de conhecimento do concurso;

II – o número de vagas a serem providas;

III – a denominação na Classe A, da vaga a ser preenchida;

IV – o regime de trabalho;

V – as titulações exigidas para a posse no cargo, correspondentes às designações do inciso I e III;

VI – A decisão fundamentada da Unidade para não exigência do título de Doutor, conforme previsto no Art. 8º, parágrafo 3º, da Lei 12772/2012.

VII – o programa das provas de conhecimentos, representativo da área ou subárea de conhecimento, contendo dez itens;

VIII – as etapas do concurso.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, vigentes na data da elaboração do edital do concurso.

§ 2º Nas situações em que não se enquadrarem às Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o Departamento ou Colegiado equivalente poderá, de forma motivada e justificada, definir a subárea de conhecimento e as áreas afins do concurso.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do concurso.

§ 4º O programa a que se refere o inciso VI deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Art. 3º. Após a aprovação do pedido de abertura de concurso pelo Departamento ou Colegiado equivalente e pelo órgão deliberativo da unidade acadêmica, o processo será remetido ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão para análise e autorização final.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução, a definição da área ou subárea de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos para o concurso.

§ 2º Em caso de não aprovação ou de dúvidas em relação às disposições previstas na solicitação, será facultado ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão fazer retornar a solicitação ao órgão colegiado para que sejam procedidos os ajustes necessários para sua aprovação.

Seção II
DO EDITAL

Art. 4º. A Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso elaborará o edital de abertura do concurso e o publicará integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, e o divulgará, logo após a sua publicação, no portal web da UFPEL.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no

Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. O edital do concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 2º:

I – designação do Departamento ou Unidade à qual se destina a vaga;

II – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;

III – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;

IV – menção à lei de criação da carreira e seus regulamentos;

V – descrição das atribuições do cargo;

VI – endereço eletrônico onde se encontram as informações sobre os procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos;

VII – valor da taxa de inscrição;

VIII – formas de acesso às Resoluções, Portarias e demais normas estabelecidas pelos colegiados superiores da UFPEL, referentes aos processos de seleção e concurso de pessoal;

IX – prazo para solicitação de condições especiais para o candidato na realização do concurso;

X – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XI – os documentos e as exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo;

XII – os tipos de provas a serem realizadas, incluindo a possibilidade de prova de múltipla escolha eliminatória em caso de número de candidatos homologados superior a doze (12);

XIII – em caso de realização de prova prática, indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos na prova.

Art. 6º. Será reservado o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso para pessoas com deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo, observando o § 2º do art. 5º da Lei 8.112/1990.

§ 1º Se o número resultante do total de vagas do certame for um número fracionado, serão acrescentadas vagas que superem esse percentual.

§ 2º Para atingir metas fixadas pelo Conselho Universitário para a integração de pessoas com deficiência, a Universidade poderá destinar a estas últimas outras vagas no mesmo certame, desde que a soma de tais vagas com as previstas no *caput* deste artigo não exceda o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas do certame.

Art. 7º. Aos Colegiados de Curso e Departamentos que forem contemplados com mais do que quatro vagas, será reservado automaticamente, para pessoas com deficiência, um quinto das vagas, quando a Universidade optar pela aplicação do § 2º do art. 11.

Parágrafo único. Se o quinto das vagas previsto no *caput* deste artigo corresponder a um número fracionado, este último deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 8º. Do total das vagas destinadas no concurso às pessoas com deficiência, serão deduzidas aquelas abarcadas pelo art. 6º, sorteando-se em seguida as vagas correspondentes ao saldo, de modo a determinar por critério impessoal e objetivo em quais Departamentos ou Unidades, dentre os não abarcados pelo art. 6º, serão alocadas as demais vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§ 1º Sorteado um Departamento ou Unidade, será ele(a) excluído(a) dos sorteios subsequentes até que haja pelo menos uma previsão de vaga para pessoa com deficiência em cada um dos Departamentos ou Unidades abarcados pelo certame.

§ 2º Após a conclusão do sorteio indicado no § 1º, se ainda houver saldo de vagas a alocar, dar-se-á prosseguimento ao sorteio, voltando a participar dele todos os Departamentos ou Unidades abarcados pelo certame.

Art. 9º. Concluída a divisão prevista nos Arts. 6º, 7º e 8º, efetuar-se-á, de modo objetivo e impessoal, o sorteio das áreas/subáreas em que serão alocadas as vagas destinadas às pessoas com deficiência, dentro de cada Departamento ou Unidade.

Art. 10. No caso de a Universidade optar pela reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso para pessoas com deficiência, o sorteio a que se refere o Art. 8º considerará todos os Departamentos ou Unidades, sem a reserva automática de que trata os Art. 6º e 7º, passando o sorteio a seguir o que estabelecem os Art. 6º, 7º e o 8º.

Art. 11. Todos os sorteios previstos na presente Resolução Normativa serão realizados publicamente pelo CPSI, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no *site* da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 12. As vagas referidas no art. 10º poderão ser destinadas a outros candidatos, caso não haja pessoa com deficiência inscrita e aprovada no certame.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DAS INSCRIÇÕES

Seção I
DOS REQUISITOS

Art. 13. Para fins de provimento de cargo docente, observada a classe do magistério superior, o candidato deverá preencher os respectivos requisitos exigidos na legislação federal.

§ 1º Excepcionalmente, os requisitos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acrescidos, mediante previsão editalícia, quando a área de conhecimento do concurso, dadas as suas peculiaridades, exigir a formação graduada específica, condicionada à apresentação de diploma de graduação no curso ou cursos afins ao qual se vincula.

§ 2º As propostas de inclusão dos requisitos a que se refere o § 1º deverão ser submetidas, devidamente fundamentadas, à aprovação do Conselho Coordenador do Ensino

da Pesquisa e da Extensão.

Art. 14. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação.

Seção II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. A forma e os procedimentos de inscrição serão definidos pelo edital de concurso, em acordo com as disposições emanadas da Administração Central da UFPEL;

§ 1º O candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 2º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

§ 3º O candidato que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no edital, mediante justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista que indicará as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

Art. 16. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Art. 17. Encerradas as inscrições, a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso lavrará o respectivo termo de encerramento.

Art. 18. No prazo máximo de dois dias após o encerramento das inscrições, a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso encaminhará a documentação ao Departamento ou Colegiado equivalente para que se manifeste quanto à conveniência ou não da homologação das inscrições pelo COCEPE.

Art. 19. O Colegiado ou Departamento, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, analisará as inscrições e procederá a conferência da documentação dos candidatos e lavrará ata recomendando ou não a homologação das candidaturas, que será remetida ao Conselho Departamental ou ao Conselho de Centro para apreciação. Uma vez ouvido o Departamento ou Colegiado equivalente, os pedidos de inscrição serão apreciados pelo Conselho Departamental, que verificará o atendimento das exigências do Edital, remetendo-os ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa para homologação.

Parágrafo único – A rejeição de eventuais candidaturas, quando recomendada pelo Departamento ou Colegiado equivalente, deverá ser feita de forma clara, contendo

elementos de convicção que permitam ao COCEPE justificar a negativa perante os candidatos e à sociedade.

Art. 20. O Conselho Departamental ou de Centro remeterá a documentação ao COCEPE para homologação e publicação.

§ 1º. Caberá recurso ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão sobre a homologação, devendo ser apresentado à Secretaria dos Conselhos Superiores, dirigido ao Presidente do COCEPE, no prazo de setenta e duas horas após a sua publicação.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser entregue exclusivamente na Secretaria dos Conselhos Superiores ou ser enviado por meio eletrônico com o original sendo postado por via expressa dentro do prazo recursal.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será julgado pelo COCEPE, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Em caso de provimento ao recurso, a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso será oficiada imediatamente pelo COCEPE para que proceda à publicação de retificação no Diário Oficial da União do Termo de Homologação.

CAPÍTULO **III**
DA BANCA EXAMINADORA

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do magistério superior serão prestados perante banca examinadora constituída por professores, mestres ou doutores, de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, ou de áreas afins.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante indicação do órgão solicitante, devidamente motivada e justificada, poderão participar de banca examinadora professores que não possuam a titulação indicada no *caput* do artigo.

Art. 22. A banca examinadora do concurso será designada pela Unidade solicitante, ouvido o Departamento ou Colegiado equivalente, e homologada pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, concomitantemente com a homologação das inscrições dos candidatos.

§ 1º Os órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão, mediante parecer circunstanciado, solicitar novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da banca examinadora.

§ 2º Após a aprovação da composição da banca examinadora, o COCEPE deverá encaminhar a Portaria de Designação à Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso, para publicação no portal web da UFPEL.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23. A banca examinadora será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da UFPel.

§ 1º A banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, um professor não vinculado ao seu quadro de pessoal, e para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, um professor integrante de seu quadro de pessoal.

§ 2º Os membros suplentes a que se refere o § 1º deste artigo serão designados por ordem de prioridade (primeiro suplente e segundo suplente), observada a vinculação como membro externo ou interno.

§ 3º A designação para a função de membro de banca examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º Os recursos financeiros eventualmente necessários para traslado e estadia dos membros externos ao quadro de pessoal da universidade serão destinados pela unidade acadêmica correspondente, que, para tanto, deverá prover recursos de seu orçamento anual.

§ 5º A banca examinadora será constituída após o encerramento das inscrições.

Art. 24. Dentre os integrantes da banca examinadora será escolhido Presidente o professor mais antigo no magistério, desde que a Comissão não tenha a participação do Diretor da Unidade ou Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência, sempre que integrar a Comissão.

Art. 25. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

VI – tenha participado conjuntamente de projetos de pesquisa e de extensão nos últimos três anos, na condição de coordenador ou colaborador;

VII – tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto em outras instituições nos últimos três anos.

Art. 26. O professor convidado a integrar banca examinadora que incorrer em

impedimento deve comunicar o fato ao Departamento interessado ou Colegiado equivalente.

Art. 27. Solicitações de impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivadas e justificadas, poderão ser dirigidas ao Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, devendo ser protocoladas junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de três dias úteis contados da publicação da portaria de sua constituição.

§ 1º A impugnação de membro(s) da banca examinadora deverá ser apreciada pelo COCEPE no prazo máximo de dez dias úteis do recebimento da solicitação, e não caberá recurso da sua decisão.

§ 2º Será facultado ao COCEPE consultar o Colegiado de Curso ou o Departamento responsável pela composição da banca, sobre os motivos alegados para impugnação.

§ 3º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 4º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro, no prazo de até cinco (05) dias úteis, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Seção III
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 28. Ocorrendo impedimento de membro titular da banca examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecendo-se à ordem de prioridade a que se refere o § 2º do art. 23.

§ 1º Após o início das provas, a substituição de membro titular só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

§ 2º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, o presidente da banca examinadora deverá suspender o concurso, por um período não superior a dois dias úteis, e comunicar à Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso para que dê ciência aos candidatos inscritos, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas no § 1º deste artigo, a banca examinadora deverá anular a etapa do concurso.

TÍTULO II
DAS ETAPAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A banca examinadora, na totalidade de seus membros titulares, deverá estar presente em tempo integral nas seguintes etapas do concurso.

I – no ato de instalação dos trabalhos do concurso;

II – na confecção da prova escrita de múltipla escolha;

III - durante a leitura das provas escritas dissertativas;

IV – durante a realização das provas didáticas;

V – durante a realização das provas práticas;

VI – durante a defesa do memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas;

VII – durante a apuração dos resultados finais do concurso.

§ 1º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

§ 2º Durante as provas escritas, de múltipla escolha e dissertativa, a banca examinadora deverá estar representada por pelo menos dois membros no momento de sorteio do ponto e início da prova, bem como no seu encerramento; entretanto, a totalidade dos membros poderá ausentar-se da sala durante a prova, desde que o secretário assuma a condição de fiscal de provas e que ao menos um membro da banca permaneça no mesmo prédio, com fácil comunicação com o fiscal.

Art. 30. A cada etapa, e ao final do concurso, serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros da banca examinadora e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso que estiverem presentes à leitura da ata.

Parágrafo único. Cada etapa do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada que inclua observações ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da banca examinadora ou por qualquer candidato.

Art. 31. Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 32. Serão públicas as sessões de leitura da prova de conhecimentos (tanto da prova escrita, quando da prova prática, quando se aplique), de realização da prova didática, de apresentação e arguição do memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas, e da apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos, exceto quando da apuração do resultado final.

Art. 33. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais (LIBRAS), que, a critério do Departamento ou Colegiado equivalente, poderão ser realizadas na língua

relativa à respectiva área.

Parágrafo único. No caso de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em língua brasileira de sinais (LIBRAS), independentemente da área do concurso.

Art. 34. O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, no horário definido pela banca, respeitado o edital, será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença e apresentação de documento de identidade.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 35. Compete ao coordenador do Colegiado de Curso ou ao chefe do Departamento em que está lotada a vaga do concurso, consultados os membros da banca examinadora, oficiar a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso o dia, hora e local da instalação dos trabalhos do concurso e da banca examinadora, bem como a sua composição, para que tais informações sejam publicas no portal web da UFPEL e no Diário Oficial da União, observados todos os trâmites e prazos já referidos e com antecedência mínima de vinte dias do início da primeira prova.

§ 1° Se o concurso requerido prever a realização de prova escrita de múltipla escolha, conforme disposto no inciso XII do Art. 5°, o CPSI somente estará autorizado a publicar as informações prestadas na correspondência prevista no *caput* deste artigo, mediante a entrega do banco de questões de múltipla escolha, elaborado pelo Departamento interessado, em conformidade com o Art. 46.

§ 2° A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer até sete dias a contar do exaurimento dos prazos a que se refere o art. 27.

Art. 36. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública dirigida pelo presidente da banca examinadora e compreenderá os seguintes atos:

I – investidura dos membros da banca examinadora;

II – investidura de um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos da banca examinadora do concurso;

III – apresentação do cronograma de provas, de acordo com o disposto no Art. 37.

Parágrafo único. O ato de instalação do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA DE PROVAS

Art. 37. Cabe ao presidente da banca, consultados os demais membros, elaborar e apresentar, no ato de instalação dos trabalhos, o cronograma de realização das provas, que deverá conter os dias, locais e horários dos seguintes eventos:

I – início e fim de cada uma das provas;

II – publicação do resultado parcial da prova escrita de múltipla escolha, caso esteja prevista;

III – eventuais apresentações de recursos à banca examinadora, referentes à prova escrita de múltipla escolha;

IV – resultado final da prova escrita de múltipla escolha;

V – prova escrita dissertativa;

VI – sorteio da ordem de apresentação única dos candidatos para as seguintes atividades: leitura da prova escrita dissertativa; prova prática (quando houver); prova didática; leitura e arguição do memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas;

VII – apuração dos resultados.

§ 1º Todos os candidatos presentes deverão receber cópia do cronograma.

§ 2º O documento original do cronograma deverá ser assinado por todos os membros da banca e pelos candidatos presentes (que deverão atestar o recebimento da cópia do documento), que passará a constituir anexo da ata de instalação.

§ 3º Após a realização da leitura das provas escritas dissertativas, os prazos para a realização das próximas etapas do concurso poderão ser alterados em face da redução do número de candidatos comparecentes, mediante ata assinada por todos os membros da banca e por todos os candidatos presentes, com o novo cronograma constando como anexo.

Art. 38. O cronograma deverá tomar em consideração os prazos mínimos (ficando a critério da banca a extensão desses prazos, de acordo com a necessidade de cada concurso) para realização de cada um dos procedimentos, a saber:

I – quinze (15) minutos para a sessão de instalação da banca de concurso;

II – após o período do inciso I, quatro (4) horas para a elaboração da prova escrita de múltipla escolha, conforme descrito no Art. 46;

III – após o período do inciso II, duas (2) horas para a reprodução gráfica das provas de múltipla escolha;

IV – após o período do inciso III, três (3) horas para a realização da prova de múltipla escolha e divulgação do gabarito da prova;

V – após o período do inciso IV, três (3) horas para a apresentação de recursos à prova de múltipla escolha;

VI – após o período do inciso V, duas (2) horas para a apreciação dos recursos e divulgação do resultado final da prova de múltipla escolha;

VII – após o período do inciso VI, intervalo de uma (1) hora para:

a. entrega dos comprovantes de títulos correspondentes ao currículo apresentado no momento da inscrição, por parte dos candidatos;

b. entrega do projeto de atividades acadêmicas com memorial descritivo;

c. sorteio do ponto de programa para a prova dissertativa;

d. início da prova dissertativa.

VIII – após o período do inciso VII, cinco (5) horas para a conclusão da prova escrita dissertativa;

IX – após a conclusão da prova escrita dissertativa, intervalo de uma (1) hora até reunião da banca com os candidatos para sorteio da ordem de apresentação única dos candidatos nas fases seguintes (leitura das provas dissertativas, provas práticas, provas

didáticas, leitura e arguição do memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas);

X – após a reunião prevista no inciso IX, intervalo de quinze (15) minutos para o início da leitura das provas dissertativas

XI – após o final da leitura das provas dissertativas, intervalo de uma (1) hora para o sorteio do ponto de programa para a prova prática e seu início imediato.;

XII – o tempo previsto para a realização das provas práticas;

XIII – intervalo de uma (1) hora entre o final da(s) prova(s) prática(s) e o sorteio do ponto de programa para a prova didática ou para o primeiro bloco de aulas da prova didática;

XII – estimado o número de horas necessárias para a realização da prova didática, a banca poderá optar pela divisão da prova em blocos de aulas e então o cronograma deverá prever os horários dos sorteios subsequentes, de forma que os blocos de aulas iniciem vinte e quatro (24) horas após o respectivo sorteio;

XIII – vinte e quatro (24) horas após o sorteio do ponto programático de cada bloco de aulas da prova didática, o horário de início do respectivo bloco;

XIV – após a conclusão da prova didática, intervalo de uma(1) hora para o início da prova de leitura e arguição do memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas.

XV – tempo previsto para a realização da leitura e arguição do memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas;

XVI – após o período do inciso XV, intervalo de uma (1) hora para a sessão de divulgação dos resultados.

§ 1º A carga horária total de atividades do concurso num mesmo dia não poderá exceder doze (12) horas.

§ 2º Nos casos em que uma ou mais provas não se realizarem, dentro dos termos previstos neste regulamento, os prazos a que se referem os respectivos incisos deverão ser desconsiderados.

§ 3º A banca examinadora poderá optar pela realização da prova didática em sessões diversas, que reúnam quatro (4) ou mais candidatos, e neste caso o cronograma deverá prever o horário de realização dos sorteios dos pontos de programa para cada sessão de provas, de forma que o intervalo entre os sorteios e o início das sessões seja de vinte e quatro (24) horas.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da carreira do magistério superior compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e/ou classificatório, e a avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 40. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal.

Art. 41. O processo de avaliação a que se refere o Art. 39 abrangerá a seguinte sequência:

a. prova de conhecimentos, que de acordo com os casos previstos neste regulamento, poderá abarcar:

I. prova escrita de múltipla escolha;

II. prova escrita dissertativa;

III. prova prática;

b. prova didática;

c. apresentação escrita e arguição oral do projeto de atividades acadêmicas com memorial descritivo;

d. exame de títulos a partir de análise do *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado;

§ 1º A prova escrita de múltipla escolha constituirá opção para o Departamento requerente do concurso, podendo ocorrer sempre que o número de candidatos exceder a doze (12).

§ 2º A prova escrita dissertativa será obrigatória.

§ 3º A prova prática, como parte da prova de conhecimentos, constituirá opção para o Colegiado de Curso ou Departamento requerente do concurso, devendo ser justificada ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão na solicitação de abertura de concurso, e estar especificada no edital.

Art. 42. As provas a que se refere o *caput* deste artigo terão os seguintes pesos de avaliação:

a. para a prova de conhecimentos, peso total 3,00, abarcando as seguintes possibilidades de combinações:
   a.1. prova dissertativa, exclusivamente, peso 3,00;
   a.2. prova dissertativa, peso 1,50, mais prova prática, peso 1,50.
   a.3. prova de múltipla escolha, peso 0,60, mais prova dissertativa, peso 2,40;
   a.4. prova de múltipla escolha, peso 0,60, mais prova dissertativa, peso 1,20, mais prova prática, peso 1,20.
b. para a prova didática, peso 3,00;
c. para o exame dos títulos, peso 3,00;
d. para o projeto de atividades acadêmicas com memorial descritivo, peso 1,00.

Seção II
DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 43. A prova de conhecimentos terá caráter eliminatório e classificatório, podendo ser subdividida, a critério do Departamento, em:

I. prova escrita, compreendendo as provas de múltipla escolha (eliminatória e

classificatória) e dissertativa (classificatória);

II. prova prática.

Art. 44. Se o número de candidatos exceder a doze (12), e for a opção do departamento, prevista no edital, a prova escrita se realizará em duas subetapas, assim caracterizadas:

I – a primeira parte será composta por prova de trinta (30) questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas, baseadas nos itens do programa da prova;

II – a segunda parte será constituída por prova dissertativa, sobre tema específico, sorteado entre os itens do programa do concurso.

Art. 45. A prova de múltipla escolha será a primeira a ser realizada e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo aprovados os doze (12) candidatos com melhor desempenho, entre aqueles que obtiverem nota de aprovação (7,00 ou mais).

Parágrafo único. Em caso de empate, no qual o número de candidatos exceda o número estabelecido no *caput*, serão eliminados os candidatos de acordo com a data de nascimento, classificando-se pela ordem de idade (dos mais velhos aos mais jovens).

Art. 46. A prova de múltipla escolha, quando ocorrer, será composta pela banca examinadora no período imediatamente subsequente ao encerramento do ato de instalação dos trabalhos do concurso, a partir de um banco de questões de múltipla escolha elaborado previamente sob a responsabilidade do Departamento requerente.

§ 1º O Departamento deverá nomear uma comissão especial para a elaboração do banco de questões, com um mínimo de cem (100) questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas de resposta para cada questão, com ao menos dez (10) questões relativas a cada item do programa, com o gabarito correspondente em separado.

§ 2º É responsabilidade do chefe de Departamento, da comissão elaboradora e do CPSI manter sigilo absoluto sobre as questões elaboradas pela comissão.

§ 3º À banca examinadora do concurso caberá escolher, a partir do banco de questões, aquelas que comporão a prova escrita de múltipla escolha, ficando a seu critério eventuais revisões, alterações ou mudanças no gabarito.

§ 4º O prazo máximo de elaboração da prova escrita de múltipla escolha, por parte da banca examinadora, será de oito (8) horas após o encerramento do ato de instalação da banca.

Art. 47. Concluída a elaboração da prova de múltipla escolha, o secretário da banca deverá providenciar a reprodução das provas elaboradas em número correspondente à soma dos candidatos inscritos mais os membros da banca, disponibilizando as cópias à banca examinadora no prazo máximo de duas (2) horas após a conclusão da elaboração.

Parágrafo único. As cópias das provas a serem entregues aos candidatos deverão conter, em anexo ou separadamente, e de acordo com orientação do CPSI, o respectivo cartão de respostas para correção eletrônica.

Art. 48. Concluída a prova escrita de múltipla escolha, a banca examinadora deverá

afixar o gabarito de respostas à porta da sala de realização das provas, ficando as cópias utilizadas disponíveis para os candidatos, sem garantia de correspondência da autoria.

Art. 49. Os candidatos disporão do tempo previsto no cronograma de realização das provas, conforme estabelecido no Art. 38, para apresentação de recurso(s) ao gabarito das questões de múltipla escolha, cabendo à banca examinadora, também no respectivo prazo estabelecido, proceder ao julgamento dos recursos e a proclamação do resultado final da prova, lavrando ata de encerramento com a designação dos candidatos classificados para as provas seguintes do concurso.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* do artigo não poderão exceder a uma (1) lauda (folha A4, margens de 2 cm, fonte times new roman 12, espaçamento 1,5 linha ou 20 pontos) por questão recursada.

Art. 50. A prova dissertativa, que é parte da prova de conhecimentos, atenderá aos seguintes critérios:

I – participarão dela todos os candidatos inscritos e homologados, caso este número não exceda a doze (12), ou aqueles classificados na prova escrita de múltipla escolha, conforme os critérios definidos no Art. 45.

II – a banca sorteará um dos pontos do programa de concurso, para dissertação.

III – os candidatos terão trinta (30) minutos para consulta a material bibliográfico impresso, de domínio público, podendo realizar anotações pessoais, em folhas que deverão ser rubricadas pelos membros presentes da banca no começo desse período.

IV – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, os candidatos depositarão seus pertences (incluindo quaisquer meio eletrônicos de comunicação) em local disponibilizado pela banca, à exceção das anotações pessoais a que se refere o inciso III, e darão início à redação das provas.

V – os candidatos terão cinco (5) horas para o desenvolvimento da prova dissertativa.

§ 1º Havendo condições técnicas, a banca examinadora poderá disponibilizar aos candidatos o acesso a computadores para redação da prova dissertativa, desde que os equipamentos estejam desconectados da internet, tenham suas entradas externas de dados bloqueadas, dispondo de editor de texto de tipo padrão (windows/word, texto/broffice ou similiar), de dispositivo de impressão e de disco externo (pendrive, por exemplo, ou outro) com memória sem registros, que permita o salvamento de segurança do arquivo do candidato ao longo da prova.

§ 2º Os critérios para avaliação da prova dissertativa são os enunciados no anexo 1.

§ 3º As provas entregues pelos candidatos serão reproduzidas graficamente, em três cópias, e colocadas, juntamente com as cópias, em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora presentes e pelo último candidato a entregar a prova, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca.

Art. 51. No horário indicado no cronograma do concurso, iniciar-se-á a leitura das provas dissertativas e após a leitura de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que

será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da banca e do candidato.

§ 1º A ordem de leitura das provas dissertativas será decidida por sorteio e será válida também para a realização das demais provas do concurso.

§ 2º A banca examinadora poderá determinar a realização de intervalos entre as leituras de provas, sempre que julgar necessário, desde que respeitado o tempo previsto no cronograma de provas.

Art. 52. Havendo prova prática, a banca procederá ao sorteio do ponto entre aqueles previstos no programa do concurso.

Art. 53. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo Departamento competente e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no programa do concurso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão constar do edital do concurso a indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 54. A atribuição das notas da prova prática obedecerá ao mesmo procedimento estabelecido para a atribuição das notas das provas escritas dissertativas, constante no Art. 56, ressalvando-se que:

I – em caso de provas simultâneas dos candidatos, os examinadores da banca atribuirão suas notas após a apreciação dos produtos resultantes da prova prática;

II – em caso de provas realizadas individualmente, os examinadores atribuirão suas notas imediatamente após o término da prova.

Seção III
DA PROVA DIDÁTICA

Art. 55. A prova didática, de caráter classificatório e com duração entre quarenta e cinquenta minutos, consistirá de aula sobre item do conteúdo programático sorteado vinte e quatro horas antes do início da prova.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da prova didática são os enunciados no anexo 2.

Art. 56. No caso de realização de mais de uma sessão de provas, a banca examinadora deverá respeitar os horários previstos no cronograma para sorteio dos pontos referentes a cada sessão, de maneira que a primeira aula de cada sessão se inicie vinte e quatro (24) horas após o sorteio do respectivo ponto.

§ 1º Os candidatos que realizarem prova didática numa mesma sessão de aulas deverão permanecer em sala adequada ao período de espera, sem acesso a qualquer material referente ao concurso e sem contato externo de qualquer natureza.

§ 2º Antes do início da prova didática, os candidatos deverão proceder à entrega, a cada um dos membros da banca examinadora, de cópias do plano de aula.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 57. Após a conclusão de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da banca e do candidato.

Seção IV
DA PROVA DE PROJETO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COM MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 58. O projeto de atividades acadêmicas com memorial descritivo deverá incluir:
I. as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caso de aprovação e ingresso do candidato na carreira do magistério superior;
II. a exposição, de modo analítico e crítico, sobre as atividades profissionais e acadêmicas desenvolvidas pelo candidato, contendo os aspectos mais significativos de sua formação e trajetória.

§ 1º O documento a que se refere o *caput* acima deverá ser redigido em até seis (6) laudas com a seguinte configuração: folha tamanho A-4, fonte Times New Roman tamanho 12, com espaçamento entre-linhas de 1,5 linha ou 20 pts., margens de 2 cm em todos os lados.

§ 2º O projeto de atividades acadêmicas com memorial descritivo será entregue à banca examinadora, em quatro vias (candidato mais três examinadores), juntamente com os comprovantes de títulos, antes do sorteio do ponto programático da prova dissertativa.

Art. 59. A leitura e defesa do Projeto de Atividades Acadêmicas com Memorial Descritivo e será realizada e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e compreenderá a exposição oral da produção intelectual e do projeto apresentado pelo candidato, com duração máxima de trinta minutos.

Parágrafo único. Cada examinador terá cinco minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação.

Art. 60. Após a conclusão de cada prova, cada examinador – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da banca e do candidato.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação do Projeto de Atividades Acadêmicas com Memorial descritivo são os enunciados no anexo 3.

Seção V
DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 61. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá da apreciação e

valoração pela banca examinadora dos títulos acadêmicos, atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

Art. 62. Os candidatos aptos à prova escrita dissertativa, no horário estabelecido no cronograma para o sorteio do ponto de programa desta prova, deverão proceder a entrega, ao secretário da banca do concurso, de três (3) cópias do *curriculum vitae* entregue no ato da inscrição e uma (1) cópia de cada um dos comprovantes de títulos ali indicados.

Parágrafo único. As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais para autenticação da banca (e que serão devolvidos imediatamente após o encerramento da sessão de publicação dos resultados), ou autenticadas em cartório.

Art. 63. O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma mesma nota para cada um dos examinadores, que serão registradas em fichas separadas, previamente preparadas, que deverão conter o nome do candidato e a nota atribuída à prova, depositando-se a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da banca.

Art. 64. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – Os Pontos da Titulação Acadêmica serão atribuídos conforme a mais alta titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) apresentada e comprovada. Serão adotados os seguintes critérios de pontuação:

a. 5 pontos, correspondendo à titulação de graduação;
b. 10 pontos, correspondendo à titulação de especialização;
c. 25 pontos, correspondendo à titulação de mestrado;
d. 50 pontos, correspondendo à titulação de doutorado;

II – A pontuação a que se refere o inciso I não fará distinção entre os títulos da área específica do concurso ou outras áreas , quando o edital permitir a inscrição de titulação de mais de uma área.

III – A pontuação a que se refere o inciso I, será obrigatoriamente contabilizada, independentemente de que uma determinada titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) seja requisito para inscrição ao concurso ou para admissão à carreira. CPSI

IV – Para o cálculo dos Pontos das Atividades Acadêmicas e Profissionais, será utilizada a tabela de pontuação que compõe o Anexo 4 deste Regimento, cabendo à CPSI disponibilizar planilha eletrônica de cálculos em formato Windows Excel ou equivalente para auxílio da banca e que poderá ser utilizada por ela a seu critério.

V – Para fins de computação dos pontos de atividades acadêmicas e profissionais, cada título apresentado deverá ser pontuado em uma única categoria.

VI – A conversão dos pontos obtidos em nota, na prova de títulos, por candidato, obedecerá aos seguintes critérios:

a. no caso de que a maior pontuação entre os candidatos seja igual ou superior a 100 (cem) pontos, considerar-se-á como nota 10,00 a maior pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior;

b. no caso de que a maior pontuação esteja situada no intervalo entre 70 (setenta) e 99 (noventa e nove) pontos, a conversão se fará pela divisão do número de pontos por 10 (dez) para todos os candidatos (por exemplo: para setenta e sete pontos, nota 7,70);;

c. no caso de que a maior pontuação seja inferior a 70 (setenta) pontos, atribuir-se-á a nota 7,00 ao candidato com a melhor pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 65. No dia, horário e local indicados aos candidatos pela banca examinadora, conforme previsto no inciso VII do Art. 37, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos examinadores, o presidente da banca proclamará o nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação, a nota recebida a ser imediatamente lançada na planilha de pontuação e classificação dos candidatos para a imediata realização dos cálculos relacionados:

I – às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova e por avaliador;

II – à média final por avaliador para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2º Para obtenção da média final por avaliador, a banca examinadora calculará a média ponderada das notas atribuídas por examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

Art. 66. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que alcançaram da maioria dos examinadores nota igual ou superior a 7,00 (sete). Serão classificados pelas somas das médias finais apresentadas por avaliador, em ordem decrescente e indicados assim ao preenchimento das vagas existentes.

Art. 67. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim sucessivamente.

§ 1º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova de títulos.

§ 2º Na hipótese de não haver candidato na condição indicada no § 1º, será dada preferência ao candidato com melhor pontuação na prova didática.

§ 3º Persistindo o empate será dada preferência ao candidato mais velho.

§ 4º Encerrada a sessão de apuração de notas e resultados, os membros da banca examinadora e os candidatos presentes deverão assinar a ata de encerramento do concurso.

§ 5º O resultado final do concurso contendo a relação dos aprovados com sua classificação, e dos inabilitados por nota ou desistência, será divulgado pelo presidente da banca examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, e posteriormente no portal web da UFPEL.

Art. 68. Após a sessão pública a que se refere o art. 63, a banca examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao Departamento ou Colegiado equivalente.

§ 1° Do relatório circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência.

§ 2° As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 69. O Departamento ou Colegiado interessado, assim como o Conselho Departamental ou de Centro, deverão aprovar o seu resultado no prazo de dez dias a contar do recebimento do processo, e proceder à sua remessa ao COCEPE para homologação e publicação no DOU.

Art. 70. Do resultado do concurso caberá recurso ao COCEPE, no prazo de até cinco (5) dias, a contar da sua publicação no DOU.

§ 1° O recurso será interposto perante o COCEPE por meio de requerimento, devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2° Conhecido o recurso, o COCEPE poderá solicitar manifestação da Unidade interessada, que por sua vez poderá oficiar aos demais interessados para que, no prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento do ofício, apresentem alegações que considerem necessárias.

§ 3° Esgotado o prazo para o recebimento das alegações, a Unidade disporá do prazo de até dez (10) dias úteis para manifestar-se sobre o recurso e restituí-lo ao COCEPE para julgamento. .

§ 4° O julgamento do recurso pelo COCEPE e seu encaminhamento para publicação no DOU, deverá acontecer no prazo de 30 dias, contados do da data do recebimento do recurso, ou do recebimento da manifestação da Unidade, caso esta última precise ser ouvida.

Art. 71. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a apresentação de recurso, ou depois de apreciados os recursos, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um,

caso haja interesse da Instituição, contado a partir da data de publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 73. O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e a Coordenação de Processos de Seleção e Ingresso, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução desta Resolução.

Art. 74. Entende-se por convocação pessoal, para os fins do disposto nesta Resolução, a efetuada por via postal registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço indicado no requerimento de inscrição.

Art. 75. Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contado da publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso, para requerer a devolução dos documentos originais apresentados, os quais, se não forem requeridos, serão descartados.

Art. 76 – O armazenamento e preservação da documentação eletrônica de cada concurso (arquivos de vídeo e áudio, atas redigidas, planilhas preenchidas etc.) será de responsabilidade da CPSI.

Parágrafo único. A unidade acadêmica requerente do concurso será responsável pela compilação dos arquivos a que se refere o *caput* deste artigo e sua transferência à CPSI, sob pena de não encaminhamento do processo do concurso ao COCEPE, para sua homologação.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do COCEPE.

Art. 78. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA	Pontuação
1	**Conteúdo** (abrangência; profundidade; clareza; precisão técnico-científica; adequação ao nível do concurso e ao assunto sorteado)	– 0,00 a 6,50
2	**Forma** (organização, sequência lógica, correção linguística, ilustrações didáticas)	– 0,00 a 3,00
3	**Normas Técnicas** [citações bibliográficas; anotações de referência(s) bibliográfica(s)]	0,00 a 0,50
	TOTAL **0,00 a 10,00**	

ANEXO 2

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	Pontuação
1	**Plano e Planejamento de Aula** (Qualidade do plano: objetivos; relação do conteúdo ao nível da área em concurso; adequação ao tempo disponível; seleção e preparo do material didático; bibliografia)	0,00 a 1,50
2	**Desempenho do Candidato** (postura; espontaneidade, movimentação; entusiasmo; autocontrole; dicção; pronúncia; entonação; ritmo; clareza da exposição e das explicações; uso de recursos motivadores)	0,00 a 2,00
3	**Apresentação da Matéria e Desenvolvimento da Aula** (exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica; propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais; distribuição sequencial do tempo)	0,00 a 4,00
4	**Observância do tempo determinado (de 40 a 50 minutos)**	– 0,00 a 1,50
5	**Uso de Recursos Audiovisuais** (distribuição do assunto; organização; legibilidade; clareza; oportunidade, adequação e qualidade dos recursos)	– 0,00 a 1,00
	TOTAL 0,00 a 10,00	

ANEXO 3

ITEM	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COM MEMORIAL DESCRITIVO	Pontuação
1	Pertinência e exequibilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas pelo candidato para a área de conhecimento do concurso e para a instituição.	**0,00 a 3,00**
2	Relação entre o Projeto de Atividades Acadêmicas e o Memorial Descritivo.	**0,00 a 0,50**
3	Relevância das propostas para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	**0,00 a 1,50**
4	Coerência na formação acadêmica e carreira profissional	**0,00 a 1,50**
5	Qualidade da redação, consistência e capacidade de síntese do documento.	**0,00 a 1,00**
6	Clareza, qualidade e objetividade na apresentação	**0,00 a 1,00**
7	Conhecimento teórico e prático demonstrado durante a arguição	**0,00 a 1,50**
	TOTAL 0,00 a 10,00	

ANEXO 4

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

I. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

1.TITULAÇÃO ACADÊMICA (considera-se apenas a mais alta titulação)	LIMITE DE PONTOS: **50,00**	Graduação	5,00
		Especialização	10,00
		Mestrado	25,00
		Doutorado	50,00

II. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ENSINO, ADMINISTRATIVAS E/OU PROFISSIONAIS, E ATIVIDADES CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS, LITERÁRIAS, ARTÍSTICO-CULTURAIS E DE EXTENSÃO.

ITEM / SUBITEM	LIMITE MÁXIMO	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	PONTOS POR UNID.
2. ATIVIDADES DE ENSINO	**25,00**		
2.1. Tempo de docência	12,00	Semestres de atividades docentes	2,00

2.2. Participação como avaliador em bancas de monografias, trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou concursos públicos.	3,00	Bancas de graduação ou similar	0,25
		Banca de especialização *latu sensu*, *MBA*, aperfeiçoamento ou semelhante.	0,30
		Banca de pós-graduação ou concurso público	0,50
2.3. Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientação de bolsista de iniciação científica e aperfeiçoamento, monitorias, docência orientada.	10,00	Orientação de aluno de graduação concluída	0,50
		Orientação de aluno de pós-graduação concluída	2,00
		Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída.	1,00
		Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou extensão concluída	0,50
		Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio	0,50
		Orientação de docência orientada concluída	1,00
3. OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU PROFISSIONAIS	**5,00**		
3.1. Outras atividades administrativas e/ou profissionais	5,00	Semestres de atividades administrativas	0,20
		Semestres de atividades profissionais	0,20
4. ATIVIDADES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS, LITERÁRIAS, ARTÍSTICO-CULTURAIS E DE EXTENSÃO.	**Sem limite**		

4.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou divulgada (livro publicado por editora, filme, disco, software, composição musical, exposição individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.).	Sem limite	Livro Editado por editora internacional com ISBN	20,00
		Livro Editado por editora nacional com ISBN	15,00
		Livro Editado por editora local com ISBN	10,00
		Livro organizado por um único organizador com ISBN	7,00
		Livro organizado por mais de um organizador com ISBN	5,00
		Demais produções não pontuadas nos demais itens	0,5 (máx.: 3,00)
4.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científico, artístico-cultural ou desportivo (capítulo de livro publicado por editora, participação em exposição coletiva, faixa de disco/CD, atuação em espetáculo musical ou teatral, filme, vídeo)	Sem limite	Capitulo de livro editado por editora internacional com ISBN	7,00
		Capitulo de livro editado por editora nacional com ISBN	4,00
		Demais produções relacionadas	7,00
4.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural e desportivo (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral ou desportivo).	7,00	Organização de obra internacional	7,00
		Organização de obra nacional	5,00
		Membro de corpo editorial , organização de obra nacional	3,00
		Demais produções relacionadas	1,00
4.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias.	10,00	Obra internacional	10,00
		Obra nacional	5,00
		Capítulo de livro de obra internacional	3,00

4.5. Produção Artística- Cultural do candidato como autor, direção cinematográfica, teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública.	6,00	Capítulo de livro e obra nacional	2,00
		Obra comprovada	3,00
		Exposição individual	1,00
4.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o qualis da área do concurso, se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o *Qualis* para área multidisciplinar (http://qualis.capes.gov.br/webqualis). Somente deverão ser considerados artigos com volume, número, páginas ou número DOI (Identificador de Documentos on-line)	Sem limite	Periódico classificado como Qualis A1	15,00
		Periódico Qualis A2	12,00
		Periódico Qualis B1	10,00
		Periódico Qualis B2	8,00
		Periódico Qualis B3	5,00
		Periódico Qualis B4 e outros indexados	3,00
		Artigo não indexado 1 pt (Limite 3 pts)	1,00 (Máx.:3,00)
4.7. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional.	3,00	Publicações nacionais	1,00
		Publicações internacionais	2,00
4.8. Resumo publicado em anais de congresso.	5,00	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,1 pt)	0,10
		Resumos publicados em anais de congressos internacionais	0,30
4.9. Trabalho apresentado em congresso, simpósio ou	5,00	Semanas e jornadas Acadêmicas (0,1 pt)	0,10
		Eventos científicos nacionais (0,2 pt)	0,20

seminário.		Eventos científicos internacionais (0,3 pt)	0,30
4.10. Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário.	4,00	Evento nacional (0,5 pts)	0,50
		Evento internacional (1,0 pt)	1,00
4.11. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares).	1,00	Produção específica	0,20
4.12. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	Sem limite	Criação Patente/Registro software concedida ou com com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior.	30,00
		Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação e sem registro.	2,00
		Pedido de registro comprovado de patente ou software com código INPI.	4,00 (Max.: 12,00)
4.13. Participação de atividade de extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de extensão.	Sem limite	Atuação como colaborador (cada 20 horas).	0,05
		Atuação como coordenador (cada 20 horas).	1,00
4.14. Ministrar curso de extensão.	2,00	Ministrante em curso de 4 horas ou mais	0,20
4.15. Coordenar projetos de extensão ou evento.	2,00	Projeto coordenado	0,50
4.16. Proferir palestra (não incluída nos itens anteriores).	1,00	Palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante (cada 04 horas)	0,10
4.17. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas.	3,00	Prêmios e distinções nacionais e internacionais.	0,50
		Prêmios e/ou distinção regional.	0,30

4.18. Atividades de cooperação interinstitucional.	4,00	Semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica).	1,00
4.19. Trabalhos de consultoria ou assessoria.	2,00	Trabalho realizado.	0,50
4.20. Estágios e aperfeiçoamentos	Sem limite	Estágio Pós-Doutorado (10 Pts)	10,00
		Livre docência (20 pontos)	20,00
		Aperfeiçoamentos e estágios (cada 180 horas)	0,02
		Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET ou similares (cada semestre).	0,50
4.21. Demais qualificações.	3,00	Participação em eventos científicos.	0,02
		Língua estrangeira: certificado de conclusão ou atestado de proficiência.	3,00

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de maio de 2013.

Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE